

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO 451/2025 –
SESAB/DG

Ref.: Pedido de Reconsideração da Desclassificação

Pregão Eletrônico nº 451/2025 – SESAB/DG

Lote: 01

A empresa **ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.192.961/0001-00, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão que culminou em sua desclassificação no certame em epígrafe, conforme ata publicada na plataforma do Banco do Brasil.

A decisão de desclassificação teve como fundamento suposta inobservância das exigências editalícias relativas ao item **Esparadrapo**, em razão da presença de substâncias alergênicas em sua composição.

Ocorre que, conforme **carta de esclarecimento emitida pelo fabricante Missner & Missner Ltda. (documento anexo)**, o produto ofertado é composto por tecido de algodão tratado com resinas acrílicas e adesivo à base de óxido de zinco e borracha natural (látex), características que não comprometem a sua utilização em ambiente hospitalar, sendo amplamente aceito e reconhecido pelo seu excelente desempenho técnico.

Cumprir destacar que a exigência editalícia de produto “isento de substâncias alergênicas” deve ser interpretada dentro do contexto de uso, notadamente em pacientes com histórico de alergia ao látex, o que não inviabiliza a ampla utilização do

produto em hospitais, clínicas e unidades de saúde. Ressalte-se que o material atende integralmente aos demais requisitos previstos no termo de referência, como aderência, impermeabilidade, composição e apresentação em carretel.

Assim, verifica-se que a desclassificação decorreu de interpretação restritiva do edital, em prejuízo da competitividade e da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que o produto ofertado cumpre sua função e apresenta qualidade comprovada.

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão Processante a reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente reintegração da empresa no certame, para que a Administração possa contar com a proposta que melhor atende ao interesse público.

Pede deferimento.

Salvador, 04 de setembro de 2025.

ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
ANA CARLA DA CONCEIÇÃO